



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Data: 01 de dezembro 2025.

Ementa: Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do **Anteprojeto de Lei nº 130/2025**, que dispõe sobre a regulamentação, proteção, manejo e permanência dos cães comunitários no Município de Santa Luzia/MG, autoriza a instalação de abrigos e pontos de alimentação, estabelece critérios e responsabilidades para mantenedores voluntários e órgãos municipais, e dá outras providências - Matéria de interesse local com conteúdo relacionado à proteção animal, saúde pública e ordenamento do uso de espaços públicos - Identificação de pontos sujeitos à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo municipal, especialmente quando o texto prevê atribuições administrativas, fiscalização, cadastro e atuação de órgãos municipais - Conclusão pela viabilidade material do objeto, com qualificação da proposição como de natureza consultiva e indicativa ao Executivo.

I – CONSULTA

Solicita-se manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da regularidade formal e material do Anteprojeto de Lei nº 130/2025, de autoria parlamentar, que tem por finalidade dispor sobre a regulamentação, proteção, manejo e permanência dos cães comunitários no Município de Santa Luzia/MG, bem como autorizar a instalação de abrigos e pontos de alimentação, estabelecer critérios e responsabilidades para mantenedores voluntários e órgãos municipais, e dar outras providências.

O Anteprojeto apresenta definição de cão comunitário, autoriza a instalação de casinhas, recipientes de água e alimentação em frente ao imóvel do mantenedor voluntário, fixa objetivos de atuação integrada entre o Poder Público, associações e protetores, estabelece critérios para a permanência dos animais nos locais, atribui ao órgão municipal de saúde a





avaliação de situações de risco à saúde pública, impõe o cadastramento dos cães comunitários no programa municipal de controle populacional de cães e gatos, além de prever regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A disciplina da permanência de cães comunitários em espaços públicos, a organização da colocação de abrigos e pontos de alimentação, bem como a promoção de ações voltadas ao bem-estar animal e à prevenção de riscos sanitários, inserem-se no âmbito de políticas públicas de proximidade, cuja execução cotidiana é tipicamente municipalizada.

A presença de animais em vias e logradouros públicos impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente urbano, a mobilidade de pedestres e a convivência social, o que evidencia o interesse predominantemente local da matéria. O manejo adequado de cães comunitários, associado a ações de educação, controle populacional e vigilância sanitária, constitui instrumento legítimo de proteção tanto dos animais quanto da coletividade.

Nada impede que o Município, reconhecendo essa realidade fática e o interesse público envolvido, venha a instituir diretrizes para o manejo responsável de cães comunitários, inclusive com a participação da sociedade civil organizada, de protetores independentes e de entidades de proteção animal. A matéria, portanto, em tese, é compatível com a competência municipal.

Assim, sob o ponto de vista material, a proposição versa sobre assunto de interesse local e está em consonância com o espaço normativo reservado ao Município.

2.2. Da Iniciativa e natureza do Anteprojeto de Lei





O anteprojeto em análise não cria obrigação direta ao Poder Executivo, mas apenas sugere a adoção de medida de interesse público, preservando a iniciativa privativa do Prefeito para propor projetos que envolvam a efetiva destinação de bens públicos.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, o Anteprojeto de Lei possui caráter consultivo e indicativo, não gerando efeitos normativos imediatos, mas servindo como provocação legislativa ao Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que o Anteprojeto de Lei nº 130/2025 veicula matéria de inequívoco interesse local, relacionada à proteção animal, à saúde pública e ao ordenamento dos espaços urbanos, sendo materialmente compatível com a competência legislativa do Município de Santa Luzia/MG.

Nessa perspectiva, opina-se pela constitucionalidade material e pela regularidade regimental do Anteprojeto de Lei nº 130/2025, ressaltando-se a necessidade de tratar seus comandos como recomendação legislativa ao Executivo, sem eficácia normativa imediata, em respeito à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para proposição de leis que envolvam organização administrativa e execução de políticas públicas.

É o parecer, sub censura.

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195

